



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022- SRP

Editais Composto de:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA – Planilha Orçamentária
ANEXO II	MINUTA DA ATA
ANEXO III	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO AO CERTAME LICITATÓRIO
ANEXO V	FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO VII	DECLARAÇÃO QUE ACEITA TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO AO OBJETO
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE QUE ESTÃO INCLUSOS TODOS OS TRIBUTOS, CUSTOS E DEMAIS ENCARGOS QUE INCIDAM SOBRE O VALOR FINAL DOS PRODUTOS
ANEXO X	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
ANEXO XI	QUADRO 01 - DEMOSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

São Pedro da Cipa-MT, 20 de Setembro de 2022.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2022- SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 090/2022

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS -
TIPO MENOR VALOR POR ITEM**

1.0. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na (ENDEREÇO), CNPJ sob o nº. 378.464.948/0001-08, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 012/2022 DE 01/02/2021, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber, no Decreto Federal nº 3.555/00.

Processo nº	090/2022
Tipo de Licitação:	MENOR VALOR POR ITEM
Data do pregão	17 DE OUTUBRO DE 2022
Horário:	Às 09:00 horas (horário de MT)
Local:	Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - São Pedro da Cipa

1.2. Os Envelopes referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a) em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

1.3. Este pregão será na modalidade EXCLUSIVA, sendo totalmente EXCLUSIVO para ME/EPP, visto que NÃO há Itens que ultrapassam o limite de R\$ 79.200,00 (Setenta e Nove Mil e Duzentos Reais), conforme Lei 123/2006 alterado pela LC 147/2014, destacado no Termo de Referência Anexo I deste Edital, os Itens exclusivo “COTA RESERVADA”, para ME; EPP e MEI, itens até o valor de R\$ 79.200,00 (Setenta e Nove Mil e Duzentos Reais), será “EXCLUSIVO” para ME; EPP e MEI, obedecendo os Artigos 47, 48 e 49 da Lei 123/2006, e suas alterações.

2.0. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a para **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO NA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO E COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DOS IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO, NOTIFICAÇÕES, RECURSOS ADMINISTRATIVOS, PARA A ARRECADAÇÃO E**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA– MT”, conforme Termo de Referência no Anexo I.

2.1. O Município de São Pedro da Cipa – MT não se obriga a adquirir os materiais relacionados da licitante vencedora, podendo até realizar licitação específica, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

3.0. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. O Termo de Referência (Anexo I) foi elaborado pela Secretaria demandante, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

4.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT para o exercício de 2022.

Ficha 069 – 01.05.02.04.125.0002.2276.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com Tributos, Fiscalização e Arrecadação – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

4.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

5.0. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente Pregão, deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

5.1.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

5.1.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.1.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.1.4. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pela pregoeiro ou membros da equipe de apoio até o dia imediatamente anterior da data designada para a audiência pública de entrega dos envelopes e disputa de lances, desde que acompanhados dos originais.

5.1.5. Será Desclassificada do certame a empresa, que em qualquer das fazes, o representante se fizer ausente sem permissão, ou não comparecer na hora marcada, salvo quando documentos enviados via correio.

5.2. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.2.1. Nos casos omissos, a Comissão permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

5.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

- 5.3.1. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 5.3.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.3.3. Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Município, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 5.3.4. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 5.3.5. Sociedades Cooperativas.
- 5.3.6. Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Município;
- 5.3.7. Que tenha funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

5.4. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no art. 97 da Lei n. 8.666/93.

5.4.1. Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame

5.5. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

- 5.5.1. Estar ciente das condições da licitação;
- 5.5.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 5.5.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;
- 5.5.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

6.0. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006 e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

6.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item acima, implicará da decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

- 6.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.5. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.
- 6.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 e suas alterações, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.
- 6.7. A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da LC 123/2006 e suas alterações deverá apresentar requerimento próprio para este fim.
- 6.8. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06 e Alterações posteriores, serão observados o seguinte:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.” (NR)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

I - [\(Revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

6.9. Itens até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão exclusivos para empresas ME, EPP e MEI, valores superiores, será reservada cota de até 25%, (vinte e cinco por cento), quando for de natureza divisível, obedecendo os Artigos 47, 48 e 49 da Lei 123/2006, e suas alterações.

6.10. Caso não haja no mínimo, 3(três) empresas interessadas que se enquadrem na condição de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP” ou “Microempreendedor Individual - MEI”, na disputa do Item o mesmo será de ampla concorrência, conforme Art. 49 da Lei 123/2006, inciso II.

7.0. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto a Comissão Permanente de Licitação.

7.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

7.3. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

7.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

8.0. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Cada licitante poderá ser representada por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo que somente o representante que se credenciar perante o (a) PREGOEIRO (A) poderá intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome da respectiva representada.

8.2. Para fins de confirmação da representação e de credenciamento perante o (a) PREGOEIRO (A), o representante da licitante deverá identificar-se e, cumulativamente:

8.2.1 – Entregar cópia de sua carteira de identidade ou documento equivalente e apresentar cópia de qualquer documento que indique o número de seu CPF, (documentos autenticados em cartório ou copias acompanhadas de originais)

8.2.2 – Deverá entregar um dos seguintes documentos, conforme cada caso:

8.2.2.1 – Cópia de ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado (tais documentos deverão vir autenticados ou copias simples, acompanhando os originais.), no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, no caso de representante ser sócio proprietário dirigente ou assemelhado da licitante;

8.2.2.2 – Procuração lavrada em Cartório, hipótese em que não haverá necessidade de estar acompanhada de qualquer outro documento referente à constituição e organização da licitante (tais documentos deverão vir autenticados ou copias simples, acompanhando os originais.);

8.2.2.3 – Procuração Outorgada por instrumento particular conforme modelo (ANEXO VIII), com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes a este Pregão Presencial nº. 000/2022 ou Carta de Credenciamento, ambos documentos deverão ser autenticados em Cartório, acompanhada necessariamente de cópias do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante (tais documentos deverão vir autenticados ou copias simples, acompanhando os originais.), atualizado e registrado, no qual estejam expressos que o signatário da procuração ou da carta de credenciamento detém poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

8.3. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

8.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

8.5. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar requerimento próprio para este fim (conforme modelo ANEXO VI), acompanhado da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

8.6. O documento de Credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (conforme modelo Anexo VII), deverão vir FORA DOS ENVELOPES de “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, sendo apresentados ao Pregoeiro quando solicitados.

8.7. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 8.2 e 8.6, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

8.8. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

9.0. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes.

9.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá ter expresso em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT
EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF**

**ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT
EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF**

9.3. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

10.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta (conforme modelo Anexo II) deverá ser emitida em 01 (uma) via, impressa ou datilografada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, suas folhas devem ser



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:

10.1.1. Uma única cotação, contendo *PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS*, em moeda corrente nacional, bem como todas especificações dos serviços, para cada item, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula), sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

10.1.2. Folha de identificação da licitante, contendo: Razão Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF e, se possível, número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico;

10.1.3. O Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

10.1.3.1. A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

10.1.4. Declaração de que na sua proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

10.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;

10.3. A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

10.4. Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;

10.5. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.6. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

10.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente e fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

10.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas ao Pregoeiro.

10.9. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

10.9.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

10.9.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.9.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

10.10. A simples participação neste certame implica em:

10.10.1. Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

10.10.2. Que a empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada em até 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de justificativa aceita pelo Município de São Pedro da Cipa – MT, que estabelecerá novo prazo;

10.10.3. Comprometimento da empresa vencedora em fornecer os produtos objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

10.11. As Cotas distribuídas, conforme artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014:

- ✓ “Cota Principal” será identificado por (**) – Itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP” ou “Microempreendedor Individual - MEI” e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.
- ✓ “Cota Reservada” – Itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo da Cota Principal, do respectivo objeto, estão abertos para a participação exclusiva de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP” ou “Microempreendedor Individual - MEI”, sem prejuízo de sua participação nos itens da cota principal, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014.
- ✓ “ITENS EXCLUSIVOS” - Itens até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será “EXCLUSIVO” para ME; EPP e MEI, obedecendo os Artigos 47, 48 e 49 da Lei 123/2006, e suas alterações.

10.12. Na hipótese de uma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo Item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo Itens.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

10.13. Caso não haja um mínimo de 3(três), licitantes interessados nos Itens reservado e/ou exclusivo para ME, EPP e MEI, os Itens em questão será aberta para ampla concorrência (“cota principal”), conforme Art. 49 da Lei 123/2006.

11.0. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E APLICAÇÃO DOS LANCES VERBAIS

11.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.

11.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordená-las-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10 (dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço;

11.3. O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

11.4. Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos do subitem 11.2 serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços por lote oferecidos nas propostas escritas;

11.4.1. Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

11.5. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução entre os lances, incidirá sobre o preço total do objeto, por item, livremente.

11.5.1. Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate.

11.6. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;

11.7. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;

11.8. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;

11.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

11.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

11.10.1. Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

11.11. Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, consubstanciado nos descontos oferecidos;

11.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados;

11.13. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

11.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

11.15. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências;

11.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pelo Pregoeiro;

11.17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

11.18. As Cotas distribuídas, conforme artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014:

“Cota Principal” será identificado por (**) – Itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP” ou “Microempreendedor Individual - MEI” e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

“Cota Reservada” – Itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo da Cota Principal, do respectivo objeto, estão abertos para a participação exclusiva de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP” ou “Microempreendedor Individual - MEI”, sem prejuízo de sua participação nos itens da cota principal, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014.

“ITENS EXCLUSIVOS” - Itens até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será “EXCLUSIVO” para ME; EPP e MEI, obedecendo os Artigos 47, 48 e 49 da Lei 123/2006, e suas alterações.

11.19. Na hipótese de uma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo Item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo Item.

11.20. Caso não haja um mínimo de 3(três), licitantes interessados nos Itens reservado e/ou exclusivo para ME, EPP e MEI, os Itens em questão será aberta para ampla concorrência (“cota principal”), conforme Art. 49 da Lei 123/2006.

12.0. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

12.1.1. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

12.1.2. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 12.1.2.5:

12.1.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.1.2.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.1.2.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

12.1.2.4. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;

12.1.2.5. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

12.1.2.6. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento, individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

12.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, e inseridos no envelope n. 02, são os seguintes:

12.2.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93 (conforme modelo Anexo V);

a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

12.2.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (conforme modelo Anexo IV);

12.2.3. Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo IV).

12.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

12.3.1. Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;

12.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado documentos de eleição de seus administradores;

12.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir

12.3.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.4.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Alvará de Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.4.8. Documentos de todos os sócios, ou da diretoria quando se tratar de cooperativa e/ou sociedades por ações, estes documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou simples desde que acompanhadas por originais.

12.4. Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

12.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

12.4.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

12.4.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, para participação de licitação;

12.4.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.4.7. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43 (Incluído pela Lei nº 12.440/2011);

12.4.8. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa.

12.4.9. Prova de inscrição e situação no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios da empresa licitante;

12.4.10. Prova da Situação Cadastral do CPF dos Sócios da empresa licitante;

12.5. Documentos relativos à Qualificação Econômico-financeira:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

12.5.1. Certidão de Falência e Concordata, emitida pelo distribuidor da sede da licitante.

12.6. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

12.6.1. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, pertinente ou compatível com o objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo os atestados emitidos por pessoa jurídica privada estar com a firma reconhecida em cartório; (Podendo ser diligenciados pelo pregoeiro os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado).

12.6.2. Declaração da empresa proponente, indicando os responsáveis técnicos pela execução dos Serviços Técnicos Especializados para referente a Apuração do Índice e Participação do Município na Arrecadação do ICMS, Cota Parte 25% a Vigorar no Ano de 2022 e Apuração e das Informações dos Valores do ITR do Município de São Pedro da Cipa - MT, comprovando a qualificação técnica do mesmo para cada item da licitação mediante os seguintes:

- a) Nome dos responsáveis;
- b) Currículo Vitae dos responsáveis técnicos;
- c) Diploma ou Certificado de Conclusão em Curso Bacharelado em Administração Pública dos responsáveis;
- d) Diploma ou Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Curso de Especialização Lato Sensu em Gestão Pública dos responsáveis;

12.6.3. Plano de Atendimento, constando todas as atividades a serem desenvolvidas, formas de atendimento, quantidade de visitas, endereços online de atendimento, e-mails, telefones, entre outras informações que comprovam o método de atendimento a ser realizado pela empresa proponente;

12.6.4. Declaração sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame do fornecimento do produto/serviço licitado no prazo determinado.

13.0. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a fase de lances para os itens, o Pregoeiro procederá à abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação da(s) licitante(s) que apresentou a melhor proposta para cada 01 (um) dos lotes, verificando sua regularidade;

13.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

13.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;

13.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

13.5. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio.

13.6. Documentos apresentados em etapa anterior, não se faz necessário nova apresentação.

14.0. RECURSOS

14.1. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

14.2. O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

14.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 05 (Cinco) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

14.4. As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

14.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora;

14.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

14.6.1. O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

14.6.2. Encerrados os prazos acima, o Pregoeiro irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

14.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações, em dias úteis, no horário de 13:00 as 18:00 horas

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio na Licitação, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e encaminhará o procedimento licitatório para homologação pelo prefeito Municipal;

14.10. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município;

14.11. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

14.12. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

15.0. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo pregoeiro, ficará sujeita a homologação do Prefeito Municipal do Município de São Pedro da Cipa – MT.

15.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

15.3. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, o Município de São Pedro da Cipa – MT poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

16.0. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta do Anexo IX;

16.2. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência de até **12 (doze) meses**, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;

16.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

16.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

16.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado,



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Município;

16.6. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 do Edital;

16.7. Publicada na imprensa oficial do Município, o extrato da Ata de Registro de Preço, esta terá efeito de compromisso de fornecimento;

16.8. A adjudicatária deverá, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da convocação, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Entrega e a nota de empenho;

16.9. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a nota de empenho, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

17.0. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

17.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto n. 20/2013.

17.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial as obrigações anteriormente assumidas.

17.3. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do §3º do art. 8 do Decreto n. 20/2013.

17.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por Órgãos não Participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao 100% dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

17.5. O Município de São Pedro da Cipa- MT será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

18.0. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A licitante registrada na Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

(vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

18.2. A supressão dos materiais registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

19.0. CONTROLE DE PREÇOS

19.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

19.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

19.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

19.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

19.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

19.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

19.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.0. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

20.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

20.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

20.2. Por iniciativa do Município de São Pedro da Cipa - MT, o registro será cancelado:

20.2.1. Quando o proponente:

20.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

20.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

20.2.2. O Município poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

21.0. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

21.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

21.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

21.3. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção;

21.4. Fiscalizar livremente os materiais, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à entrega dos mesmos;

21.5. Acompanhar as entregas, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações deste Edital;

22.0. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO

22.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) Acatar as decisões e observações feitas pelo Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

b) Executar a entrega dos produtos nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

c) Não realizar entrega parcial dos produtos/serviços;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos/serviços, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à aquisição dos materiais, nos termos da Lei vigente;

g) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da própria execução do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

contrato;

h) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a entrega dos materiais.

i) Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.

j) A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas de locomoção, remuneração, hospedagem e alimentação da equipe mobilizada para capacitação dos servidores e suporte quando for necessário.

23.0. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DA ENTREGA.

23.1. A convocação do fornecedor dos produtos, pelo Município de São Pedro da Cipa - MT será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a ordem de entrega;

23.2. O não comparecimento do fornecedor convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

23.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital e seus anexos.

23.4. Os produtos deverão ser entregues quando solicitados pela Secretaria Solicitante.

23.4.1 As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o repasse do pedido da Secretaria Municipal solicitante, ou no local indicado pelo funcionário responsável.

23.4.2 Esses produtos/serviços poderão ser adquiridos em até 12 meses.

23.4.3 O Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços constantes no Anexo VIII.

23.4.4 A licitante somente será selecionada para participar da etapa de lances do item que cotar de acordo com as especificações deste edital.

23.4.5 Deverá ser respeitada a numeração e as quantidades dos itens.

23.4.6 Os materiais/produtos deverão ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado.

23.4.7. Os produtos deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

23.5. A empresa somente poderá efetuar a entrega de qualquer material, mediante o recebimento da Solicitação ou Autorização de Fornecimento.

23.6. Os materiais adquiridos deverão ser entregues nas características constantes na proposta de preço dos referidos itens, mediante solicitação da Secretaria Municipal Solicitante, observando-se as quantidades solicitadas.

23.7. O licitante vencedor, será responsável pela efetiva entrega dos materiais de acordo especificação do edital, conforme solicitação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

24.0. PAGAMENTOS PELOS PRODUTOS/SERVIÇOS

24.1. O pagamento dar-se-á através de faturamento mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais/serviços, conforme as quantidades retiradas cada



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

Secretaria solicitante e, após a apresentação das respectivas notas fiscais, corretamente preenchidas.

24.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

24.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

24.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues.

24.3. O Município de São Pedro da Cipa - MT não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

24.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade de responsabilidade do Contratado.

24.5. Para pagamento dos serviços deverá acompanhar as notas fiscais relatório de consumo mensal.

25.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

25.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

25.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

25.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de São Pedro da Cipa - MT;

25.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

25.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

25.5.1. Desclassificação ou inabilitação; caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

25.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada,

26.0. DISPOSIÇÕES GERAIS.

26.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

26.2. Fica assegurado ao Município de São Pedro da Cipa - MT o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

26.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de São Pedro da Cipa - MT;

26.5. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

26.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

26.7. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de São Pedro da Cipa - MT, com exclusão de qualquer outro;

26.8. O Pregoeiro poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de re-pregão, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;

26.9. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município e no site Oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT (www.saopedrodacipa.mt.gov.br ou), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

- a) Julgamento deste Pregão;
- b) Recurso porventura interposto.

26.10. A Cópia do Edital deste Pregão Presencial e de seus Anexos poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações ou pelo site: (www.saopedrodacipa.mt.gov.br ou).

26.11. Os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes para retirada no Departamento de Licitações, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que o Município se reserva o direito de fragmentá-los;

26.12. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, no que couber.

São Pedro da Cipa – MT, 20 de setembro de 2022.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO
Pregoeiro



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1. “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO NA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO E COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DOS IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO, NOTIFICAÇÕES, RECURSOS ADMINISTRATIVOS, PARA A ARRECADAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA– MT”

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a contratação dos serviços previsto neste Termo de Referência visando atender as demandas oscilantes, pois necessita constantemente de ferramentas para aumentar a arrecadação de impostos relacionado ao ICMS do Município de SÃO PEDRO DA CIPA, Estado de Mato Grosso.

2.2. O objeto refere-se a gestão de informações protegidas por sigilo fiscal propiciando a ampla participação e competitividade no certame licitatório, mas que possibilitem a necessária segurança administrativa e jurídica a Municipalidade quanto a manutenção dos aplicativos e operacionalização dos dados, atendendo inclusive as diretivas da legislação federal (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018) e demais legislações pátrias. Neste contexto exigir-se-á ainda a participação no certame somente de empresas que possuam completo domínio e propriedade sobre os códigos fontes dos softwares de gestão de recursos públicos, evitando-se a necessidade de contatos com representantes ou distribuidores para solicitação de manutenções e melhorias futuras, agilizando eficazmente as implementações e correções nos produtos.

2.3. Esta licitação objetiva a administração eficaz e eficiente dos recursos públicos com significativos ganhos as ações de gestão municipal.

- Modernização constante da área tributária Municipal, com a integração dos usuários de Empresas diretamente ou via os contadores prepostos, que em última instância são os responsáveis pelos envios e correções nas informações de escrituração fiscal;
- Integração das informações provenientes de diversas áreas da Prefeitura e órgãos a ela vinculados;
- Maior transparência da Gestão Municipal;
- Maior controle das aplicações dos recursos públicos: físico e financeiro;
- Maior segurança nas análises e tomadas de decisões;
- Agilidade e confiabilidade nas prestações de contas;
- Atendimentos inerentes as Exigências dos órgãos fiscalizadores (TCE) e demais órgãos de controle internos e externos, municipais, estaduais e federais;
- Fornecimento de subsídios para o planejamento das compras e do consumo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

3 – DESCRIÇÃO/QUANTITATIVO:

Item	Cód. TCE-MT	Unidade	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	00013188 (Cód.: 1092)	Mês	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO ASSESSORAMENTO, APOIO TECNICO E TREINAMENTO DA EQUIPE MUNICIPAL, VOLTADO PARA LEVANTAMENTO, ANALISE, CONFERENCIA, ACOMPANHAMENTO E RECUPERACAO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICIPIO, COM VISTA AO CALCULO DO IPM - ICMS - INDICE DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS NA ARRECADACAO DO ICMS. – Tipo Prestação de Serviços de acompanhamento gerenciamento do IPM, e apuração e monitoramento das informações do ITR Município de São Pedro da Cipa – MT.	12	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00

3.1 - Valor estimado total para o contrato no período de um ano e contemplando o custo será de **R\$ 79.200,00 (Setenta e Nove Mil e Duzentos Reais)**, que será pago até 12 (doze) meses.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha 069 – 01.05.02.04.125.0002.2276.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com Tributos, Fiscalização e Arrecadação – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

5 – Características Gerais

5.1. As características do item supracitado e demonstrado no Termo de Referência, considera as funcionalidades básicas e mínimas exigidas além das características mínimas de operação da aplicação e análise e conferência dos dados.

a) - Características do IPM

5.2. Auditoria, analisar e acompanhar a formação do Valor Adicionado – VA, para formação do Índice de Participação dos Municípios – IPM, na cota parte de 25% na distribuição do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS, visualizando em tabela em formato "PDF" ou "EXCEL" no formato de tabela, apresentando no mínimo os campos: inscrição estadual; nome do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

contribuinte; ano base, nome, CFOP. Os filtros devem ter na tabela em formato "PDF" ou "EXCEL": número de inscrição; período; inscrição anterior; nome fantasia; CPF/CNPJ. Criar relatórios para impressão em formato "PDF" ou "EXCEL".

- Auditoria em todos os arquivos do Índice de Participação dos Municípios – IPM;
- Software de auditoria destinado ao acompanhamento de índice de participação dos municípios – IPM, sensoriamento remoto, prestação de serviços de consultoria de levantamento;
- Módulo web-software de monitoramento, auditoria do Valor Adicionado para o gerenciamento do IPM – Índice de Participação dos Municípios, composto de sistema de informação em ambiente 100% web (internet), ferramenta técnica da empresa, com a finalidade de acompanhar o cálculo dos índices de repasse do ICMS aos Municípios, permitindo:
- Classificação dos CFOPs – Códigos Fiscais de Operações e Prestações, de acordo com a legislação Estadual;
- *Auditoria e análise dos dados apurados nas declarações dos contribuintes de forma gráfica e em forma de tabelas, por período mensal e anual;
- *Auditoria e geração de Relatórios de Gerenciamento/Acompanhamento/Análise das Guias de Informação e Apuração Eletrônica do ICMS de Produtores Rurais, Comércio e Indústria e da Prestação de Serviço, a fim de verificar inconsistências ou divergências de CFOP ou COP, Guias Zeradas, Negativas e Omissas de saídas, ou quando ocorrer discrepância, entre as entradas e saídas.
- O sistema conterá gráficos demonstrativos de arrecadação, desenvolvimento econômico, gráficos comparativos, acessados através de qualquer aparelho conectado à internet.
- Auditoria, análise e acompanhamento da formação do Valor Adicionado – VA, para formação do Índice de Participação dos Municípios – IPM, na cota parte de 25% na distribuição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, visualizando em tabela em formato "PDF" ou "XLS", apresentando no mínimo os campos: inscrição estadual, nome do contribuinte, ano base, CFOP.
- Criar relatórios para impressão em formato "PDF" ou "XLS".
- Apresentar as informações completas da GIA/EFD fornecidas pela SEFAZ, apresentando as informações das operações do contribuinte segmentado por inscrição estadual, um resumo das movimentações de período na base de apuração do IPM, em tabela em formato "PDF" ou "XLS".
- Disponibilização de acesso eletrônico, em tempo real, via internet da base do sistema para os servidores municipais, secretário, prefeito do município, onde eles poderão acompanhar e verificar as divergências;
- Identificação dos Contribuintes Sem Contabilistas Credenciados;
- Disponibilização de formulários de intimações para contribuintes ou contabilistas para a regularização das GIAs, que apresentarem alguma divergência, podendo ser encaminhadas via mala direta (e-mail) ou ser impressa;
- Monitoramento e acompanhamento mensal dos principais contribuintes do município no ano base e ano corrente, permitindo:
- Acompanhar a movimentação econômica do ano base, e movimentação econômica do exercício atual.
- Elaborar um Plano de Ação para execução dos trabalhos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

- Acompanhar a apuração do Valor Adicionado através das informações econômico fiscais disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT, diretamente ao Município, com vistas ao cálculo do Índice de Participação dos Municípios;
- Acompanhamento mensal da equipe técnica de trabalho municipal, com a finalidade de esclarecimentos das dúvidas relativas ao desenvolvimento e acompanhamento das atividades, intimações e notificações das empresas ou dos contribuintes, assim que se fizerem necessárias;
- Propor rotinas de fiscalização e controle da produção municipal com intuito de evitar perda de Valor Adicionado;
- Identificar os principais Contribuintes do Município e apurar o valor da produção documentada através das informações disponibilizadas pela SEFAZ/MT;
- Identificar as maiores omissões, inconsistências e divergências de Valor adicionado por contribuinte;
- Visitas mensal a Prefeitura Municipal para a demonstração das tarefas que estão sendo executadas;
- Visitas aos fiscais Municipais para a execução dos trabalhos mensalmente;
- Visitas em conjunto com os fiscais Municipais nos escritórios de contabilidade dos contribuintes do Município de acordo com a necessidade;
- Acompanhar e desenvolver atividades de fiscalização e monitoramento de valores tributáveis de ICMS;
- Atender as demandas encaminhadas pelo fiscal do contrato/inspetores de Tributos em até 07 dias;
- Treinar, orientar e acompanhar o corpo técnico da prefeitura com vista ao acompanhamento dos trabalhos;
- Orientações para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das EFDs - Escriturações fiscais digitais, GIA que porventura apresentarem divergências no preenchimento ou omissas;
- Orientar, providenciar documentos para os servidores na obtenção de acessos aos sistemas Fazendários do Estado de Mato Grosso e outros sistemas informatizados;
- Analisar, confrontar e conferir os cálculos efetuados pela SEFAZ/ GIPM, relativos ao IPM;
- Manter, durante toda a execução do trabalho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Obter de dados do ITR junto à Receita Federal do Brasil, correspondentes ao Município, mediante procuração pública;
- Análise e conferência das informações do ITR (Imposto Territorial Rural) dos produtores;
- Repasse de informações econômico-financeiras aos contabilistas e proprietários rurais para a regularização e pagamento ITR, quando necessário;
- Participar da elaboração e acompanhamento de Recursos Administrativos junto à Receita Federal quando necessário;
- Participar da elaboração de campanhas junto aos meios de comunicação para divulgação das informações do ITR para incrementar a arrecadação, as informações, orientações, reuniões para definir o VTN- valor da terra nua do ITR – imposto territorial rural, deverão ser de monitoradas pela empresa contratada juntamente com um funcionário municipal credenciado.
- Visita aos escritórios contábeis levando o VTN definido em reunião protocolado é de responsabilidade da empresa contratada.
- Acompanhamento junto ao funcionário da prefeitura sobre o treinamento e execução do ITR;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

- Orientar como proceder no sistema web da receita Federal de como realizar os procedimentos de fiscalização e lançamentos das intimações e outros;
- Ministras Palestras para produtores rurais nas comunidades, comerciantes, empresários e população em geral sobre o ITR, Apuração do índice e participação do Município na arrecadação do ICMS, conforme orientação da prefeitura municipal;
- Entrega de relatório circunstanciado e conclusivo de todos os serviços realizados e resultados obtidos.
- Reuniões periódicas, com prefeito, secretários e funcionários sobre a execução e andamento dos trabalhos; acompanhamento, orientação dos funcionários sobre os trabalhos de Apuração do índice e participação do Município na arrecadação do ICMS e ITR;
- Visitas mensais, auxílio aos funcionários na área tributária, durante o mês além das visitas de rotina, pode acontecer visitas todas as semanas para concluir o trabalho do ITR e ICMS no mês ou quando solicitado pela administração.
- O contato com a empresa e responsável técnico acontecerá por e-mails, telefone, mensagens de texto, o responsável técnico deverá atender as necessidades da prefeitura pertinentes a esta prestação de serviço no horário de expediente e havendo necessidade atender depois do expediente, conforme a necessidade da prefeitura, contadores, produtores rurais, comerciantes e população em geral.
- Todas as despesas (hotel, transporte, alimentação) serão por conta da empresa.
- Disponibilizar relatório do índice final, apresentando a formação do cálculo do IPM com os valores adicionados segmentados em sua composição legal, demonstrando o período.

5.3. Qualificação Técnica:

A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, pertinente ou compatível com o objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo os atestados emitidos por pessoa jurídica privada estar com a firma reconhecida em cartório; (Podendo ser diligenciados pelo pregoeiro os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado), não sendo aceito tal atestado emitido pela própria prefeitura municipal onde se realiza esta licitação.

- Declaração da empresa proponente, indicando os responsáveis técnicos pela execução dos Serviços Técnicos Especializados para os Serviços a serem Prestados, comprovando a qualificação técnica do mesmo para cada item da licitação mediante os seguintes:
- Certificado Curso de Habilitação em produtos fazendários
- Curso de Legislação e Procedimentos
- Diploma ou Certificado de Conclusão em Curso de Nível Superior dos Responsáveis em Bacharelado em Administração Pública;
- Diploma ou Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Curso de Especialização Lato Sensu em Gestão Pública dos responsáveis;
- Plano de Atendimento, constando todas as atividades a serem desenvolvidas, formas de atendimento, quantidade de visitas, endereços online de atendimento, e-mails, telefones, entre outras informações que comprovam o método de atendimento a ser realizado pela empresa proponente;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

6. Da Condição de Execução

6.1. Para a execução dos trabalhos do plano estratégico de gestão do IPM, e prestação de serviços técnicos, suporte técnico e manutenção dos trabalhos deverão ser considerados as seguintes definições:

6.2. O serviço será composto pelos serviços de controle, cruzamentos de dados, em formato "PDF" ou "EXCEL": número de inscrição; período; inscrição anterior; nome fantasia; CPF/CNPJ. Gerar relatórios para impressão em formato "PDF" ou "EXCEL";

6.3. Fica estabelecido que melhorias da na execução dos trabalhos e executadas posteriormente nas fases que a Secretaria de Fazenda de Mato Grosso Disponibiliza os relatórios do IPM.

7. Implantação

7.1. O plano estratégico deverá conter metodologia seguindo melhores práticas de gerenciamento de análise, cruzamento de dados e informação, compreendendo as diretrizes, prevendo detalhamento e cronograma de fases e atividades do plano.

8. Treinamento

8.1. A licitante vencedora do certame deverá realizar treinamento, durante o processo análise, cruzamento de dados e informação, para os servidores municipais da Prefeitura de São Pedro da Cipa/MT. Nesta etapa de treinamento, a contratante, deverá designar os responsáveis que serão os replicadores em treinamentos futuros. Para a execução do treinamento deverão ser consideradas as seguintes especificações:

8.2. A contratada deverá disponibilizar instrutor(es) qualificado(s) para ministrar os treinamentos, com sólida experiência no assunto.

9. Suporte técnico

9.1. A Contratada deverá disponibilizar "*in-loco*" sob demanda e com agendamento prévio, nos horários de atividade do Contratante, técnicos para dar o suporte necessário aos usuários.

9.2. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar uma central de atendimento ao cliente, sendo o mesmo disponibilizado de segunda a sexta-feira (dias úteis), sem limites de chamados mensais.

9.3. Novas implementações e melhorias, aprovadas entre as partes, deverão ser liberadas conforme cronograma de versões da Contratada planejados para o Sistema.

10. Do Prazo de Entrega

10.1. A empresa contratada terá o prazo de até 05 dias úteis após a assinatura do Contrato e emissão da ordem de serviço, para iniciar o processo os trabalhos de execução da prestação de serviço.

11. Das Condições de Pagamento

11.1. Pela prestação dos serviços, o objeto do presente contrato, a Prefeitura Municipal depositará a favor da CONTRATADA, em conta bancária indicada pela interessada, o valor devido no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal devidamente atestada, obedecendo ao calendário de pagamento da Secretaria de Finanças e Economia.

11.2. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura emitida, acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade perante as Fazendas Federal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS –CRF e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

11.3. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato do “atesto”, o material não estiver condizente com especificação requerida, até que seja promovida sua regularização

11.4. Deverão constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal as seguintes informações:

- a) Descrição do serviço fornecido, preço total e data de emissão;
- b) Valor total, com as deduções de impostos devidos;
- c) Número do contrato;
- d) Banco, número da agência e conta corrente para o pagamento.

12. Do Fiscal do Contrato

12.1. A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT caberá a fiscalização da execução do contrato. Para tanto, será nomeado no mínimo um fiscal que terá poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento às cláusulas contratuais.

12.2. A Contratada fica impedida de atender solicitações ou notificações que venham de qualquer servidor que não seja fiscal do contrato.

13. Das Atribuições da Contratante

13.1. A contratante obriga-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento da prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.
- f) Fornecer à contratada a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.
- g) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do serviço, bem como por qualquer ato causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. Das Sanções Administrativas

14.1. Comete infração administrava nos termos da lei nº 8.666, de 1993, e da lei 12.846, de 2013, a contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta;
- g) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- h) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

- i) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas lei nº 8.666, de 1993, e da lei 12.846, de 2013.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. FISCAL

16.1. Será fiscal do contrato a Sr^a. **ISABEL TEIXEIRA ARAÚJO**, designada como **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através da Portaria Nº 039/2021, de 05/01/2021.

São Pedro da Cipa/MT, 12 de setembro de 2022.

ELIANA NOGUEIRA LEÃO DE MORAES
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 004/2021 de 04/01/2021



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ----- dias do mês de ----- de 2022, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.948/0001-08, doravante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, na rua Irmã Valdina Tambosa, 291, Vila Erica, no uso das atribuições, e de outro lado, as Sociedades empresárias doravante denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 019/2022, **RESOLVEM** registrar os preços para “**Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para Acompanhamento e Gerenciamento na formação do valor adicionado e composição do índice de participação dos municípios na distribuição da cota parte dos impostos sobre circulação de mercadorias e serviços no estado de mato grosso, notificações, recursos administrativos, para a arrecadação e recuperação do imposto, visando atender às necessidades da secretaria municipal de administração e finanças da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa– MT.**”, constantes do Anexo I do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 019/2022, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2003, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2003, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto o “**Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para Acompanhamento e Gerenciamento na formação do valor adicionado e composição do índice de participação dos municípios na distribuição da cota parte dos impostos sobre circulação de mercadorias e serviços no estado de mato grosso, notificações, recursos administrativos, para a arrecadação e recuperação do imposto, visando atender às necessidades da secretaria municipal de administração e finanças da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa– MT.**”, conforme planilha constante no anexo I deste Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

sua assinatura. Podendo ser prorrogado no mesmo período, a interesse da Administração e do fornecedor.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa não será obrigado a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor(es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 019/2022, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 019/2022.

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão nº 019/2022, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

4.1 Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO OS SERVIÇOS

6.1 A Prestação dos Serviços será efetuada após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, “requisição de serviço”, na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para prestação dos serviços.

6.2 O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da prestação do serviço, emitida pelo Órgão solicitante, deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu, além da identificação de quem a recebeu.

6.3 A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2003, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, quando:

- a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU AQUISIÇÕES DE BENS EM GERAL

9.1 A prestação dos serviços e/ou aquisições de bens, objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.2 As emissões de Autorizações de serviços e/ou aquisições de bens, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, **Srª Isabel Teixeira Araújo**, designada como **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através da **Portaria Nº 039/2021, de 05 de janeiro de 2021**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha 069 – 01.05.02.04.125.0002.2276.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com Tributos, Fiscalização e Arrecadação – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº 019/2022, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresarial: _____, no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2003, Decretos nº **3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**, de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2003 e no que couber, com a Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

São Pedro da Cipa-MT, de de .

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR:

1º lugar -
2º lugar -
3º lugar -

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

ANEXO III

**MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2022**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA E DE OUTRO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA _____, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.948/0001-08, doravante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU**, brasileiro, portador do RG sob o nº 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, na rua Irmã Valdina Tambosa, 291, Vila Erica, e de outro lado, a Sociedade Empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 084/2022, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 019/2022, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2003, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2003, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o “**Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para Acompanhamento e Gerenciamento na formação do valor adicionado e composição do índice de participação dos municípios na distribuição da cota parte dos impostos sobre circulação de mercadorias e serviços no estado de mato grosso, notificações, recursos administrativos, para a arrecadação e recuperação do imposto, visando atender às necessidades da secretaria municipal de administração e finanças da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa- MT.**”, conforme especificações e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Para Registro de Preços nº 019/2022 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

demais documentos constantes do Processo nº 084/2022 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA** dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

- 3.1. Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- 3.2. Prestar o serviço deste objeto no local supracitado e informado na Ordem de Compra/Serviço;
- 3.3. Prestar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;
- 3.4. Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.5. Arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;
- 3.6. A prestação do serviço, objeto desta licitação, deverá ser realizada no Município de São Pedro da Cipa;
- 3.7. Substituição do serviço solicitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não atenda às especificações contidas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

- 4.1. acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a aquisição dos produtos, objeto desta licitação;
- 4.2. efetuar o pagamento à Contratada no devido prazo fixado;
- 4.3. aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

4.4. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.5. documentar as ocorrências havidas;

4.6. determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

4.7. rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deste contrato serão realizados por uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do Edital e seus Anexos

CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor máximo limitado de R\$ (.....), para o período de 12 (doze) meses, conforme valores negociados e fixados no Pregão.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 A Contratada deverá apresentar a Nota fiscal/fatura dos serviços, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

9.2 O valor por item do Contrato será estimativo e por ser estimativo o Contratante reserva a si o direito de utilizar-se ou não da totalidade do objeto deste Certame, respeitados os dispositivos previstos no Diploma Legal, podendo ainda haver acréscimo ou supressão do quantitativo, até o limite estabelecido pela legislação vigente;

9.3 Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;

9.4 A prestação dos serviços, objeto deste Edital, poderá ser realizado e fiscalizado por intermédio do Setor de Serviços e Compras e do próprio Setor que o solicitou;

9.5 Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha 069 – 01.05.02.04.125.0002.2276.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com Tributos, Fiscalização e Arrecadação – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços para a prestação dos serviços do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12. Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato o funcionário público municipal da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, **Srª Isabel Teixeira Araújo**, designada como **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através da **Portaria Nº 039/2021, de 05 de janeiro de 2021**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

12.1 A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos produtos e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no veículo de publicidade oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pela legislação vigente.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2003, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

15.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.2 A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

16.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

São Pedro da Cipa-MT, de de .

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

PREGÃO N.º 019/2022

Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Habilitação no Presente Certame Licitatório.

_____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____ e Inscrição Municipal n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **declara**, para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no Pregão em referência.

_____, de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

Cargo:

CPF



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

ANEXO V

Pregão N°. 019/2022

Formulário Padrão de Proposta

Licitação Pregão Presencial n°. 019/2022 - Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT.

Modalidade: Pregão Presencial.

Tipo: MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO: “Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para Acompanhamento e Gerenciamento na formação do valor adicionado e composição do índice de participação dos municípios na distribuição da cota parte dos impostos sobre circulação de mercadorias e serviços no estado de mato grosso, notificações, recursos administrativos, para a arrecadação e recuperação do imposto, visando atender às necessidades da secretaria municipal de administração e finanças da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa– MT.”

1-VALOR POR ITEM em algarismo e por extenso.

2-PREÇO UNITÁRIO discriminado em Planilha.

3-PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Entregar os produtos de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de São Pedro da Cipa-MT ou Secretaria Solicitante.

4-VALIDADE DA PROPOSTA: de no mínimo 60 dias.

5-PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 12 meses.

Dados do Representante Legal para assinatura do Contrato:

-Nome Completo:

-Nacionalidade:

-Estado Civil:

-Profissão:

-Endereço Completo:

-RG n°:

-CPF n°:

Dados da Empresa:

-Razão Social:

-Endereço Completo:

-CNPJ n°:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

-Inscrição Estadual (se houver):
-Inscrição Municipal nº (se houver):

-Telefones
-Fax
-E-mail
-Conta Bancária nº:
-Agência nº
- Banco:

Local, data, assinatura e carimbo do CNPJ



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Em papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa: _____, CNPJ: _____, com sede na rua (Av.) _____ N.º _____ Bairro: _____
CEP: _____ no Município de _____

Por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial nº. 019/2022- Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habitação;
2. Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e inciso V Art. 27 da Lei n.º 9.854/99;
3. Não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos do poder Executivo Estadual/Municipal exercendo funções Técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso) III, do Art. 9º da Lei 8666/93 e Inciso X, da Lei Complementar N.º 04/90)

Cidade-UF, de _____ de 2022.

ASSINATURA

NOME E FUNÇÃO NA EMPRESA

CARIMBO RG: _____ /CPF: _____

CARIMBO CNPJ: _____



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE ACEITA TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2022

A EmpresaDeclara, para os devidos fins e legais efeitos, que aceita todas as exigências contidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2022, bem como se submete a todas as propostas estatuídos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

E por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local, data, assinatura, carimbo CNPJ)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

DECLARAÇÃO (MODELO)

A Empresa declara, para os devidos fins e legais efeitos, que reúne todas as condições necessárias, com disponibilidade para atendimento ao objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2022**.

E, por ser expressão da verdade, firma a presente.

(Local, data, assinatura, carimbo CNPJ)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

ANEXO IX

DECLARAÇÃO (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2022

A empresa.....declara que, nos valores apresentados em sua Proposta estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos que incidam sobre o valor final dos produtos.

Local e data

Assinatura do Responsável



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

ANEXO X

**ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(EPP)**

Ilmo. Sr. Pregoeiro

O Empresário / Os sócios, _____ da empresa
_____, com sede à
_____, na cidade de
_____, Estado de _____, vem DECLARAR que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Sendo o que se apresenta para o momento

Local e data:

Assinatura(s) com a indicação do nome completo do(s) empresário/sócios:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

ANEXO XI

QUADRO 01- DEMOSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

QUADRO 01

QUADRO 01	DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA	
LG = LIQUIDEZ GERAL AC = ATIVO CIRCULANTE RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PC = PASSIVO CIRCULANTE ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO AC = R\$ RLP = R\$ PC = R\$ ELP = R\$	$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ LG = $SG = \frac{AT}{PC + ELP}$ SG = $LC = \frac{AC}{PC}$ LC =	
DATA:	NOME DA FIRMA:	IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: